

LEI Nº. 51 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Recebi em 20/11/2013
ELISETE PEREIRA DUTRA
Câmara Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRESARP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Paraíso/MG autorizado a promover as ações necessárias para aderir e participar do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos do Alto Rio Pardo para atender os dispositivos da Lei 12.305/2010, no que se refere à destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º. O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos nos territórios dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos e programas que venham a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a contribuição mensal do Município de São João do Paraíso/MG, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG – 19 DE NOVEMBRO de 2013.

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.296-91